

78
+



Reclamação n.º128/20

Demandante: [REDACTED]

Demandada: [REDACTED]

No dia 24/06/20 , na sede deste Tribunal, estando presente:

Dr. JOÃO CARLOS PIRES TRINDADE, juiz árbitro.

Drª. Paula Fernandes, jurista deste Tribunal.

[REDACTED], o demandante.

[REDACTED], mandatária da demandada

Aberta a audiência, após ter tentado a conciliação entre as partes, passou a ouvir demandante e representante da demandada, tendo aquele

- assumido os consumos realizados e o pagamento de 180,48 € .
- pedido que se declare que não é devida a quantia de 744,19 € que é pedida pela demandada por incumprimento contratual.



CACRC - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra

Nesta altura pela reclamada foi requerida a junção de documentos e de uma gravação telefónica com cerca de 50 minutos.

Pelo reclamante foi dito que nada tem a opor quer á junção dos documentos, quer à continuação do julgamento sem prejuízo da possibilidade de ouvir a gravação e se pronunciar se for caso disso.

Despacho :

Deferindo ao requerido ordena-se a junção do documento e da gravação, concedendo-se dois dias ao reclamante para se pronunciar sobre o teor da gravação

De seguida foi ouvida a seguinte testemunha:

[REDACTED], divorciada, 46 anos de idade, assistente operacional, residente [REDACTED]

Prestou juramento legal e aos costumes disse ser companheira do reclamante, mas que tal facto não o impede de dizer a verdade.

Tomou conhecimento dos factos em virtude de ter assistido aos telefonemas e seguido de perto a situação.

#

2

RECLAMAÇÃO Nº128/20

Av. Fernão Magalhães, n.º 240, 1º 3000-172 COIMBRA

<http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com> Email: geral@centrodearbitragemdecoimbra.com

tel. 239 821 690 * 239 821 289



CACRC - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra

Para constar se lavrou a presente acta que depois de lida vai ser assinada.

Coimbra, 2020-06-24

(João Carlos Pires Trindade)

Conclusão, 2020-06-30

#

#

SENTENÇA

#

Reclamação n.º128/20

Demandante: [REDACTED]

Demandada: [REDACTED]

Sumário:

-Fidelização

-Cláusula Penal

1- Num contrato de prestação de serviços de comunicações electrónicas, a fidelização existe para compensar a operadora da despesa acrescida implícita na promoção que lhe está associada.

2-Neste sentido, é admissível o estabelecimento de cláusulas penais em caso de incumprimento dos períodos contratuais mínimos.



CACRC - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra

I- RELATÓRIO

#

1-Na presente reclamação pretende o demandante que se declare que não é devida a quantia de 744,19 € que é pedida pela demandada por incumprimento contratual.

#

2-Alega para tanto e em resumo que não usufruiu na sua plenitude o produto que lhe foi comunicado através de um telefonema pelo colaborador da reclamada.

Foi informado que fariam a portabilidade do número de telemóvel da companheira sem qualquer custo, o que não aconteceu.

#

3- A demandada citada contestou pugnando pela improcedência da pretensão do demandante alegando que este usufruiu das condições contratuais e que não corresponde à verdade que tenha sido informado que fariam a portabilidade do nº de telemóvel da companheira sem qualquer custo.

#

4- Este tribunal é competente e o processo não enferma de nulidades que o invalidem.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials 'FR' in blue ink.

CACRC - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra

As partes têm personalidade judiciária e são legítimas.

A instância é regular e válida nada havendo que impeça o conhecimento do mérito da causa.

#

II- FUNDAMENTOS

#

a- Matéria de facto provada

1-No dia 30 de Novembro de 2019 o reclamante e reclamada, por via telefónica, estabeleceram um contrato de comunicações electrónicas [redacted] 100 1GB que incluía televisão, internet, telefone, telemóvel com uma mensalidade de 53,99 €.

2-Com um período de fidelização de 24 meses.

3-O serviço foi instalado em 23-12-19 tendo vindo a ser utilizado.

4-A nº de telemóvel da companheira do reclamante estava associado á [redacted].

5-O comercial da reclamada não foi informado que o nº referido em 4 estava fidelizado a outra operadora.

6-O reclamante recebeu comunicação da reclamada na qual esta pedia o pagamento de 744,19 € por incumprimento contratual.

3

RECLAMAÇÃO Nº128/20

Av. Fernão Magalhães, n.º 240, 1º 3000-172 COIMBRA

<http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com> Email: geral@centrodearbitragemdecoimbra.com

tel. 239 821 690 * 239 821 289



CACRC - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra

b-O mérito da causa

Num contrato de prestação de serviços de comunicações electrónicas, a fidelização existe para compensar a operadora da despesa acrescida implícita na promoção que lhe está associada.

Neste sentido, é admissível o estabelecimento de cláusulas penais em caso de incumprimento dos períodos contratuais mínimos, conquanto que tais condições não sejam, em concreto, desproporcionadas ou excessivamente onerosas.

O período de fidelização contratual resulta de um acordo de vontades entre o operador do serviço e o consumidor, que tem de ser informado devidamente das condições em que o serviço será prestado, e para beneficiar de determinados descontos e ofertas compromete-se a permanecer com aquele operador e a cumprir o contrato, nos termos acordados e pelo período de permanência ou de fidelização definido.

A pretensão do reclamante assenta no facto de a reclamada não lhe prestar o serviço na sua plenitude e ter-se comprometido a fazer a portabilidade do número de telemóvel da sua companheira sem qualquer custo.

Ficou demonstrado o contrário pelo que a pretensão do reclamante não pode ter êxito.



CACRC - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra

#

III- DECISÃO

#

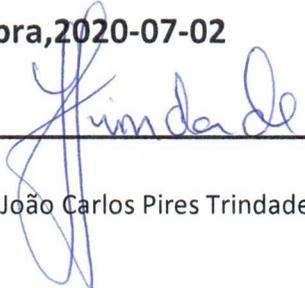
**Julgando improcedente a presente reclamação
dela se absolve a reclamada.**

Sem custas.

Valor: € 744,19

Notifique.

Coimbra, 2020-07-02



(João Carlos Pires Trindade)